ANEXO II

ACORDO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS IDEGUI

ACORDO DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS

Entre o IDEGUI – Instituto de Design de Guimarães – Associação para a regeneração económica, com o contribuinte n.º 510 421 415, com sede na Rua da Ramada, 52 em Guimarães, na qualidade de **primeira outorgante**, aqui representada por Paulo Jorge de Sousa Cruz e por António Alberto da Costa Martins, respetivamente Presidente e Vogal do Conselho Geral da Associação.

E _____, com o contribuinte n.º _____, com sede/morada _____, aqui representada por _____, na qualidade de segundo outorgante,

Celebram entre si um contrato de cedência temporária do(s) espaço(s) abaixo descritos, inserido no Instituto de Design, sob os termos e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O contrato destina-se exclusivamente à cedência da _____, com acesso ainda às instalações sanitárias da praça, para a realização do evento _____, a cargo do segundo outorgante, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso.

Cláusula Segunda

O prazo de duração do presente contrato é de ___ dia(s) útil(eis) no horário _____ e ___dia (s) ao fim-de-semana no horário____, tendo assim o seu início a _____ às__:__ e final a _____ às __:__.

Cláusula Terceira

Como contrapartida pela reserva e utilização das instalações/espaços, o Segundo Outorgante entregará ao Primeiro o valor de ____euros (IVA incluído).

Ao valor indicado anteriormente acresce o valor das horas extraordinárias referidas no Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do IEDGUI (Anexo V) e cujo valor a pagar será enviado em devido tempo ao Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

O Primeiro Outorgante cede ao Segundo os espaços e equipamentos anteriormente mencionados.

Cláusula Quinta

Os trabalhos necessários à montagem do espaço são da responsabilidade do segundo outorgante e devem obter a aprovação prévia do primeiro outorgante.

A limpeza do espaço e vigilância é da responsabilidade do segundo outorgante.

Durante o evento, a limpeza, a manutenção e a colocação de consumíveis (toalhas das mãos, sabonete líquido, papel higiénico), dos sanitários é da exclusiva responsabilidade do promotor.

Cláusula Sexta

Cessando o contrato, o segundo outorgante deverá restituir ao primeiro outorgante, o espaço no mesmo estado de conservação em que, pelo presente acordo, o recebe.

Cláusula Sétima

O primeiro outorgante não se responsabiliza por danos ou extravios de material do segundo outorgante alocado ao evento.

Clausula Oitava

O segundo outorgante declara que tomou conhecimento e que deve este acordo obedecer às condições gerais de gestão e funcionamento do Instituto de Design de Guimarães.

Guimarães, __ de _____de ___

Primeiro outorgante

Segundo outorgante